



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.726/2018, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação de língua estrangeira no plano curricular das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 033/2018 de autoria do Vereador Marcos Monteiro e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória a inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação de uma língua estrangeira no plano curricular das escolas de ensino fundamental da rede pública municipal de ensino.

§1º – As atividades e os conteúdos relativos ao ensino da língua estrangeira constituirão matéria da base diversificada do currículo escolar, devendo ser contemplados como tema transversal, estar presentes nas diferentes disciplinas do contexto escolar e ser desenvolvidos de forma interdisciplinar.

§2º - Poderão ser abordados aos seguintes temas relativos à educação da língua estrangeira:

- I - noções de fundamentos teóricos;
- II – interdisciplinaridade;
- III – objeto de estudo da língua estrangeira;
- IV – prática discursivas;

Art. 2º - A Secretaria de Educação detém liberdade para implantação e aprimoramento da matéria de língua estrangeira, respeitados as diretrizes de trabalho e programa educacional elaborado anualmente por esta Secretaria.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo a previsão orçamentária anual e o impacto financeiro, se houver, para execução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao ano de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário na sua totalidade

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº1689 de 11/09/2018